PROJETO DE LEI Nº 061/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes da lei Maria da Penha e feminicídio para cargos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se crimes da Lei Maria da Penha aqueles tipificados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º - Considera-se feminicídio o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do artigo 121, §2º, VI, do Código Penal.

Art. 4º - As vedações previstas nesta lei aplicam-se a todos os cargos públicos, efetivos ou comissionados, independente da natureza das atribuições do cargo.

Art. 5º - A administração pública deverá realizar consulta aos bancos de dados de condenações criminais, visando verificar a situação de cada candidato durante o processo seletivo.

Art. 6º - A vedação prevista nesta lei não se aplica caso a condenação tenha sido revertida ou anulada por decisão judicial posterior, ou se o candidato tiver sido reabilitado criminalmente.

Art. 7º - Caso seja identificada a nomeação ou contratação de pessoa condenada por crimes da Lei Maria da Penha e feminicídio para cargos públicos, a administração pública deverá proceder imediatamente à rescisão do contrato ou exoneração do cargo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, disciplinares e legais previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º - Os órgãos responsáveis pela aplicação desta lei ficam autorizados a expedir normas complementares e adotar as medidas necessárias para sua plena efetivação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Paulo Sugai
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem o objetivo de estabelecer critérios éticos e morais para a ocupação de cargos públicos, garantindo que pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e feminicídio não exerçam funções que envolvam o exercício de poder e a responsabilidade de cuidar e zelar pelo bem-estar da população.

A Lei Maria da Penha e o feminicídio são crimes graves que violam os direitos das mulheres e contribuem para a perpetuação da cultura de violência e discriminação de gênero. É dever do Estado promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de violência contra a mulher.

A nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e feminicídio para cargos públicos no município é incompatível com a política de proteção e valorização das mulheres, bem como compromete a credibilidade e a imagem do Poder Público perante a sociedade.

Além disso, ao proibir a nomeação/contratação de pessoas condenadas por esses crimes, busca-se evitar a repetição de comportamentos violentos e proteger potenciais vítimas que possam vir a ter contato direto ou indireto com os servidores públicos.

Essa medida também envia uma mensagem clara de repúdio à violência de gênero, reforçando o compromisso do município em promover uma cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres.

Ressalta-se que a presente proposta está em consonância com a legislação federal e estadual existente sobre a matéria, como a Lei Maria da Penha e o Código Penal, e não viola qualquer princípio constitucional, pois se baseia no princípio da moralidade administrativa e na necessidade de se criar um ambiente seguro para a população e, especialmente, para as mulheres.

Dessa forma, solicito aos nobres pares que apoiem e aprovem este projeto de lei, que visa garantir a integridade, a dignidade e os direitos das mulheres, bem como reafirmar o compromisso deste município com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Paulo Sugai
Vereador